

DECRETO Nº 103, DE 9 DE ABRIL DE 2020.

Altera dispositivos do Decreto nº 70, de 19 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Município, e considerando os termos do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reiterou a declaração do Estado de calamidade em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul,

Considerando a necessidade de estabelecer normas para o funcionamento das atividades de natureza econômica, na esfera municipal, em consonância com as emanadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o art. 7º, do Decreto nº 70, de 19 de março de 2020.

Art. 2º Fica alterado o art. 8º, do Decreto nº 70, de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º Fica proibido o funcionamento de bares e pubs, à exceção dos serviços para comercialização por meio de tele-entrega e take-away (pegue e leve).” (NR)

Art. 3º Altera o inciso IV do art. 9º, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 9º ....

...

IV – medir a temperatura corporal dos empregados e colaboradores, diariamente e antes do início da jornada de trabalho, registrando em planilha, sendo vedada a permanência daquele que apresentar temperatura igual ou superior a 37,8 Cº.

...” (NR)

Art. 4º Acrescenta os incisos XXXV, XXXVI e XXXVII ao §1º do art. 15-A do Decreto nº 70, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 15-A. ...

...

XXXV – restaurantes e lanchonetes;

XXXVI – estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal, tais como cabeleireiros e barbeiros;

XXXVII – comércio de veículos.”

Art. 5º Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 15-A, do Decreto nº 70, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 15-A. ...

...

§5º Os empregados e colaboradores dos estabelecimentos elencados neste artigo deverão utilizar máscaras confeccionadas com tecidos ou protetores faciais que cubram, no mínimo, o nariz e a boca.

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2020 - Edição Complementar 2 - 2244 - Data 09/04/2020 - Página 2 / 2

Cont. Decreto nº 103, de 2020

fl.2

§6º O comércio de veículos somente será permitido por meio de agendamento e atendimento individualizado.”

Art. 6º Ficam revogados os incisos I e II do §2º do art. 15-A, do Decreto nº 70, de 2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em nove de abril de dois mil e vinte (9.4.2020).

Luiz Carlos Busato  
Prefeito Municipal